

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA
RECEBI EM: 30/03/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

RUA GETULIO VARGAS Nº 20 – CENTRO – CURURUPU-MA

APROVADO

Em: 19/05/2017

**PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA A PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE CURURUPU /MA**

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

**ESTABELECE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO, SUAS COMPETÊNCIAS, CRIA
CARGOS EM COMISSÃO E EFETIVOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROSÁRIA DE FÁTIMA CHAVES, Prefeita do Município de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

**CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES**

Art. 1º. A presente lei estabelece a estrutura organizacional, competências, cria cargos em comissão, funções de confiança, da Procuradoria Geral do Município, assim como dos seus titulares e componentes, instituindo suas atribuições e competências.

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

Art.2º. A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito e orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público, tem as seguintes competências e atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

RUA GETULIO VARGAS Nº 20 – CENTRO – CURURUPU–MA

APROVADO

Em: 19 / 05 / 2017

- I- Representar o Município, através de seus Procuradores, judicial e extrajudicialmente, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;
- II. Exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração Direta e indireta;
- III. Promover, por si ou com apoio de escritório contratado, a cobrança judicial e auxiliar a pasta competente na cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município;
- IV. Elaborar e minutar os projetos de leis, decretos, portarias, contratos e outros atos normativos municipais;
- V. Exarar com exclusividade através de procurador de carreira parecer em todos os processos licitatórios da administração pública municipal e suas autarquias;
- VI - Processar e julgar os processos administrativos disciplinares e sindicâncias investigativas e punitivas de atos envolvendo servidores públicos municipais por cometimento de infrações funcionais ou delitos previstos no ordenamento jurídico vigente, propondo ao Prefeito as sanções aplicáveis ou o arquivamento.
- VII. Coordenar as atividades do escritório contratado, quando for o caso, que poderá, em caráter complementar, exercer as atribuições e competências descritas nos incisos I, II e III.

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art.3º. São atribuições do Procurador Geral:

- I. Chefiar a Procuradoria Geral, exercendo coordenação e supervisão dos departamentos jurídicos e assessorias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. Receber citações, intimações, notificações e todos os atos de comunicação oficial que envolvam a área jurídica, em nome do Município de Cururupu, em conjunto com o Prefeito ou não;
- III. Aprovar todo e qualquer pronunciamento oficial ou informações prestadas sobre assuntos jurídicos submetidos ao exame da Procuradoria;
- IV. Dar posse e exercício aos titulares de cargos da Procuradoria Geral e fazer indicações para os cargos em comissão da pasta;
- V. Executar o orçamento da pasta, observadas as demais normas de execução orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

RUA GETULIO VARGAS Nº 20 – CENTRO – CURURUPU–MA

APROVADO

Em: 39 / 05 / 2017

VI. Articular-se com entidades e órgãos públicos ou privados para a consecução dos objetivos da Procuradoria Geral.

VII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito.

TITULO II

DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º - O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos.

DA CARREIRA

Art. 5º – Fica criado, na Procuradoria Geral do Município, a carreira de Procurador Jurídico Municipal, composta de 02 (dois) cargos de provimento efetivo, a ser preenchido exclusivamente por advogado que detenha o mínimo de 03 (três) anos de prática jurídica, cuja remuneração é a prevista no anexo único.

Art. 6º – O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - A remuneração para o exercício do cargo de Procurador Geral por procurador de carreira será acrescida de 20% sobre os vencimentos de Procurador do Município, caso este seja nomeado dentre os procuradores de carreira.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS

CAPITULO I

DOS DIREITOS

Art. 7º - O Procurador do Município fará jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, mediante rateio, conforme Lei.

Art. 8º – O Procurador do Município poderá exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77
RUA GETULIO VARGAS Nº 20 – CENTRO – CURURUPU–MA

APROVADO
Em: 19 | 05 | 2019

CAPITULO II

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 09 – As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

Parágrafo Único - Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos após o período probatório e mediante prévia anuência do Procurador Geral do Município, sob pena de nulidade do ato.

CAPITULO III

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 10 – O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos.

Art. 11 – São prerrogativas do Procurador do Município:

I- Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II- Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III- Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV – Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V – Atuar em todos os processos em que o Município for parte, por si ou com apoio de assessoria jurídica contratada inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa.

VI- Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77

APROVADO

Em: 19 / 05 / 2017

RUA GETULIO VARGAS Nº 20 – CENTRO – CURURUPU–MA

Art. 12 – Fica vedada a remoção do Procurador do Município, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei.

Art. 13 – Aplicam-se aos Procuradores as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor.

Parágrafo único: No exercício do cargo público, são asseguradas aos Procuradores do Município as seguintes garantias:

- a) Irredutibilidade de vencimentos, assegurando ao Procurador Municipal remuneração condigna com a função que ocupa;
- b) Vitaliciedade, como garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;
- c) Inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Ficam criados no âmbito da Procuradoria Geral do Município 02 cargos de analista jurídico com remuneração prevista no anexo único desta Lei.

Art. 15º. O Poder Executivo fica autorizado a editar normas complementares para regulamentação desta Lei.

Art.16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA, 28 de março de 2017.

Rosaria de Fatima Chaves
ROSARIA DE FATIMA CHAVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77
RUA GETULIO VARGAS Nº 20 – CENTRO – CURURUPU-MA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 002 /2017, DE 30 MARÇO DE 2017

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO CURURUPU- MA

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	C/H	REMUNERAÇÃO (R\$)	REQUISITOS BÁSICOS
Procurador Geral do Município	Dedicação Exclusiva	-	Nível Superior em Direito
Procurador do Município	20	4.200,00	Curso Superior em Direito, mínimo de 03 anos de prática jurídica
Analista jurídico	40	1.300,00	Ensino Superior Completo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU - M.
LEIA-SE EM PLENÁRIO
Em: 06/04/17


PRESIDENTE

APROVADO
Em: 19/05/2017